

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 044/2020

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.333/2020 – Suspensão prazos de validade de concursos

Senhores Gestores,

Considerando a publicação da Lei n.º 20.333/2020, de 28 de setembro de 2020, que suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência de calamidade pública no Estado do Paraná, a Secretaria da Administração e da Previdência por meio do protocolo n.º 16.961.071-1 solicitou à Procuradoria Geral do Estado orientações quanto a sua aplicação tendo em vista a incompatibilidade do texto da lei frente ao disposto no Art. 37, III da CRFB/88.

O protocolo retornou com os apontamentos da PGE nos termos da Informação n.º 514/2020–AT/GAB/PGE, aprovada pela Procuradora-Geral em exercício por meio do Despacho nº 1.103/2020, ambos desta data, cuja conclusão transcrevemos a seguir para conhecimento e adoção das medidas cabíveis em consonância com as orientações proferidas:

[...]

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a Lei n.20.333/2020 contém vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao artigo 66, II, da Constituição Estadual (artigo 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal), e vício de inconstitucionalidade material, por ofensa ao artigo 37, III, da Constituição Federal (artigo 27, III, da Constituição Estadual).

Assim, sugere-se que os autos sejam encaminhados à Casa Civil para que ela manifeste eventual interesse no ajuizamento de ADI em face da referida Lei, medida que é fortemente recomendável por razões de segurança jurídica.

Enquanto não proferida eventual decisão em sede de ADI, orienta-se a Administração Pública no seguinte sentido: a) em relação aos concursos públicos nos quais os organizadores não publicaram em veículo oficial o ato de suspensão da sua validade (artigo 3º da Lei n.20.333/2020), considera-se que não houve a suspensão; nesse caso, é

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 044/2020

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Assunto: Lei n.º 20.333/2020 – Suspensão prazos de validade de concursos

possível a nomeação de candidatos aprovados, desde que dentro das hipóteses permitidas pela LC 173/2020, enquanto não expirado o respectivo prazo de validade; b)em relação aos concursos que estão com prazo de validade suspenso por ato dos organizadores, não é possível a prática de atos de nomeação. Ressalva-se que essa orientação pode vir a ser alterada caso proferida decisão pelo Poder Judiciário em sede de controle concentrado. (grifo nosso)

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência